



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

220195

PL-029/2022

**PROJETO DE LEI Nº 29 DE 18 DE MAIO DE 2022**

Cria-se e extingue-se cargos e altera Lei Nº 1822/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Extingue-se os cargos efetivos previstos no art. 3º, a seguir relacionados:

Médico I (10) horas – 02 vagas;

Médico III (30) horas – 02 vagas.

**Art. 2º** Acresce-se o número de cargos efetivos previstos no art. 3º, e dá-se nova denominação, a seguir relacionados:

Médico 20 horas Padrão 11 – de 04 vagas; para 06 vagas.

Médico 40 horas Padrão 12 – de 05 vagas; para 07 vagas.

**Art. 3º** Insere-se parágrafo único ao art. 3º.

Parágrafo Único – Fica o município autorizado a contratar os médicos, com vencimentos proporcionais, de acordo com os seguintes desdobramentos;

I – Médico 20 horas – para a jornada de 10 ou 20 horas.

II – Médico 40 horas – para a jornada de 30 ou 40 horas.

**Art. 4º.** Cria-se no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, art. 20 e no Anexo II da Lei nº 1.822, os cargos a seguir enumerados:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Chefe do Serviço de Psicologia Multifuncional	40h	01	01 - 03
Diretor da Divisão Técnica Administrativa	32h30	01	01 - 04

**Art. 5º** Extingue-se o cargo em comissão previsto no art. 20 e no Anexo II da Lei nº 1822, a seguir enumerado:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Diretor da Divisão Administrativa da Secretaria de Obras – Distrital Interior	40h	01	01 - 04

**Art. 6º** Altera-se os coeficientes dos padrões 10, 11 e 12, e extingue-se os coeficientes dos padrões 13 e 14.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**PL-029/2022**

Padrão	A	B	C	D	E	F	G
10	5,10	5,15	5,20	5,25	5,30	5,35	5,40
11	5,45	5,50	5,55	5,60	5,65	5,70	5,75
12	10,90	10,95	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20

**Art. 7º** Acrescenta-se no Anexo II da Lei nº 1.822, as atribuições dos cargos em comissão e função gratificada definidos no caput do art. 4º, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*sp*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

PL-029/2022

**ANEXO I**

**CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA MULTIFUNCIONAL**

PADRÃO CC/FG: 03

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar os Serviços de Psicologia Multifuncional do Município, bem como oferecer apoio à pacientes e alunos que apresentam necessidades de saúde e educativas especiais.

b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar as atividades psicológicas multifuncionais; auxiliar os profissionais da área de saúde e professores em busca de alternativas para realizar um bom trabalho com pacientes e alunos que apresentem alguma dificuldade quanto a saúde e nas aprendizagens; Atender individualmente ou em grupos específicos os pacientes ou os alunos, para melhorias do seu desempenho; Identificar as potencialidades de cada paciente ou aluno; realizar trabalhos coletivos com todo o grupo escolar para que se efetive a inclusão; Produzir recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas dos pacientes e alunos; e Promover ações educativas com os diversos setores envolvidos.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos de Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo, com registro do Órgão de Classe



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**PL-029/2022**

**CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

**PADRÃO CC/FG: 04**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Dirigir e coordenar os serviços da Divisão Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria de Administração, garantindo a conformidade com a legislação vigente, as normas e políticas de governo; elaborar Projetos de Lei e Decretos de autoria da Secretaria de Administração, Editais, Concursos Públicos e Processos Seletivos, seleção de pessoal e administração de Contratos Temporários; análise, avaliação e formatação de minutas de Projetos de Lei e Decretos de autoria das demais Secretarias Municipais; realizar a edição e publicação do Diário Oficial do Município.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 32 horas e 30 minutos.

**Requisitos de Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

PL-029/2022

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 29/2022, que cria e extingue cargos e altera a Lei nº 1.822/2014, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de General Câmara.

O presente projeto tem por objetivo possibilitar uma melhor organização administrativa ao quadro de cargos dispostos na Lei do Plano de Carreira além da criação de cargos, os quais justifica-se a seguir:

A criação do cargo de Diretor da Divisão Técnica Administrativa tem por objetivo adequar e organizar serviços que hoje, já são realizados. Desta forma, buscamos mais clareza e objetividade nas atribuições conferidas ao servidor ocupante deste cargo.

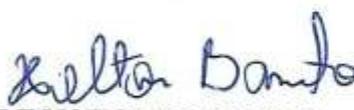
O cargo de Chefe do Serviço de Psicologia Multifuncional está sendo criado para que tenhamos um profissional para atender demandas de alunos e pacientes, bem como auxiliar profissionais da saúde e professores na realização deste trabalho quando da dificuldade quanto à saúde e aprendizagem.

Anexo à presente justificativa, encontram-se a Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, e Declaração do Ordenador da Despesa.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de maio de 2022.

Respeitosamente,

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

PL-029/2022

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL**

FINALIDADE: Dispõe sobre criação de cargo em comissão ou função gratificada e alteração do coeficiente do padrão 10 do quadro de coeficientes do art. 25 do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de General Câmara, além da previsão de 10% da inflação anual para os exercícios de 2023 e 2024.

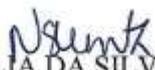
ESTIMATIVA DOS GASTOS

<b>DISCRIMINATIVO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Criação de cargo em comissão ou função gratificada.	4.602,17	8.900,91	9.790,91
Alteração do coeficiente padrão 10.	9.204,35	17.801,82	19.581,95
<b>TOTAL</b>	<b>13.806,52</b>	<b>26.702,73</b>	<b>29.372,86</b>

ORIGEM DOS RECURSOS

<b>DISCRIMINATIVO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receita com Recursos Próprios	13.806,52	26.702,73	29.372,86
<b>TOTAL</b>	<b>13.806,52</b>	<b>26.702,73</b>	<b>29.372,86</b>

General Câmara, 18 de maio de 2022.

  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

Diretora do Departamento de Pessoal

Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ANEXO II**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 029/2022.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa emitida pela Secretaria de Administração. Em cumprimento ao disposto art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

IMPACTO ORÇAMENTARIO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) %B/A
2022	13.806,52	28.848.480,70	0,0479%
2023	26.702,73	30.002.419,93	0,0890%
2024	29.372,86	30.962.497,37	0,0949%

OBS: A compensação do aumento de despesa de caráter continuado será compensada pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.  
Será utilizado fonte de recursos próprios do município para cobertura de despesas objeto do estudo.

IMPACTO SOBRE O LIMITE DE RECEITA C/PESSOAL

1.	Receita Corrente Líquida Prevista para 2022	28.848.480,70
2.	Estimativa de gastos com pessoal do poder executivo no período	12.984.333,96
3.	Percentual de gastos com despesa c/pessoal	45,01%
4.	Reestimativa de gastos com pessoal com impacto proposto	12.998.140,48
5.	Percentual de gastos com despesa c/pessoal	45,06%



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Quanto ao resultado do impacto, temos:

- a) Atende o exigido pelo art. 20 inciso III da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, pois as despesas com pessoal não excede os 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>PPA</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo é compatível como os objetivo e metas previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LDO</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo é compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
<b>LOA</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto de presente estudo possui dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes em rubricas próprias previstas na LOA de 2022.

Senhor Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende ao percentual da Lei 101/2000, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, de modo que não atinja o Limite para Emissão de Alerta.

Observamos que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da lei 101/2000 que houver incorrido no excesso:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DA FAZENDA

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste e ou adequação da remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença Judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e de segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, se a despesa com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da lei 101 de 2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente, se houver, terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

General Câmara, 18 de Maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO BARBOSA ALVES

Contador

CRC – 71.959



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**PL-029/2022**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal de General Câmara – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 18/05/2022, DECLARO existir recursos para realizar gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal a ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.

General Câmara, 18 de maio de 2022.

  
HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal